



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 303/2020 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 11 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica exarada pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 00391-00008304/2019-41, relativo ao Auto de Infração nº 08730/2019, lavrado em desfavor do Sr. **RENAN DE DEUS VIEIRA**, por transgressão do artigo 70 da Lei federal nº 9.605 de 1998 c/c art. 24 do Decreto federal nº 6.514 de 2008, **DECIDE**:

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 592/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de **MULTA**, fixada em dobro, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme regra do art. 11, inciso II, do Decreto 6.514/2008 e **SUSPENSÃO** da atividade de criação amadorista de passeriformes, convertida em **CANCELAMENTO** definitivo da licença para criação amadora de passeriformes de fauna silvestre. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e IX do artigo 3º do Decreto federal nº 6.514/2008.

II – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 07/01/2021, às 12:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=50545732 código CRC= **78D4BE46**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00391-00008304/2019-41

Doc. SEI/GDF 50545732